



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/161/2018  
Data 12/03/2018  
Rubrica: WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/161/2018  
Data de autuação: 12/03/2018  
Concessionária: CEG  
Assunto: Comprovação de Regularidade Fiscal  
Sessão Regulatória: 30/04/2019

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento do cumprimento, por parte da Concessionária CEG, de comprovação de sua regularidade fiscal, referente ao ano de 2018.

Às fls. 10/47, consta carta da Delegatária pela qual encaminha as certidões de regularidade fiscal; informa que, com relação à dívida ativa do Município "*encontra-se em trâmites negociais junto à Procuradoria do Município, com o objetivo de avaliar eventual compensação de débitos*", vez que CEG e Município são credores e devedores entre si; e requer a prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias para envio dos correspondentes documentos, conforme disposto no artigo 2º, §3º da Resolução AGENERSA nº. 004/2011.

Às fls. 48, consta cópia da Ata da 7ª Reunião Interna da AGENERSA, na qual consta decisão do CODIR autorizando a prorrogação do prazo em mais 30 (trinta) dias; diligência materializada através do ofício de fls. 49.

Às fls. 50/51, consta cópia da DIJUR-E0495/18 através da qual a CEG encaminha "*certidão positiva de dívida ativa estadual da CEG RIO, com efeitos de negativa*"; com relação à certidão da CEG, informa que "*se encontra em processo de tratativas junto ao Procurador da Dívida Ativa do Município, Dr. Clívis Albuquerque, para avaliar a possibilidade de compensar os apontamentos da certidão juntamente com dívidas, especialmente da realização de obras das olimpíadas, que o município possui perante a CEG. Para tanto, foi realizada reunião no dia 19/04/2018 a fim de iniciar as negociações*"; relata

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/161/2018

que "está realizando o levantamento pormenorizado da documentação comprobatória dos débitos que o município possui a fim de apresentar ao Procurador para viabilizar eventual encontro de contas entre as partes".

Às fls. 54/58, consta Parecer da Procuradoria pelo qual aponta que a CEG apresentou a documentação exigida de forma tempestiva, porém incompleta, uma vez que permanece em situação irregular junto à Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro; lembra que "tal pendência (...) já foi objeto de processos anteriores nesta Autarquia, sendo certo que a Concessionária vem, reiteradamente, descumprindo o comando disposto na Resolução AGENERSA 004/2011"; ressalta que "o início de uma comunicação com o Procurador do Município do Rio não se consubstancia em medida efetiva para a regularização de tal pendência pela CEG, tendo em vista o contundente lapso temporal em que a irregularidade permanece sem resolução"; por estas razões, sugere a aplicação de penalidade de multa à Empresa, "haja vista a inércia (...) em sanar sua irregularidade fiscal perante a Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro"; bem como a fixação de novo prazo para a apresentação da mesma, conforme previsto no artigo 4-A, da Resolução AGENERSA nº. 004/2011.

Às fls. 602, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 646/2018, pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Mediante ofício, encaminhei à CEG cópia de inteiro teor do feito, comuniquei a conclusão de sua instrução e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

Processo nº : E-12/003/161/2018  
Data de autuação: 12/03/2018  
Concessionária: CEG  
Assunto: Comprovação de Regularidade Fiscal  
Sessão Regulatória: 30/04/2019

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para acompanhar o cumprimento do disposto na Resolução AGENERSA nº. 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, referente ao ano de 2018.

Inicialmente, cabe apontar que em sede de Razões Finais, a CEG relembra que a única certidão que deixou de apresentar foi a referente ao Município do Rio de Janeiro e que já se encontra em contato com a Procuradoria daquela *Urbe* para tentar regularizar sua situação; razão pela qual requer o arquivamento do feito sem a aplicação de qualquer penalidade.

Com relação ao mérito, importante destacar, inicialmente, a apresentação tempestiva das certidões elencadas no artigo 1º da Resolução acima citada, a exceção daquela referente aos débitos junto a Dívida Ativa Municipal.

A justificativa da companhia para deixar de apresentar tal documento, é que encontra-se em "*trâmites negociais junto à Procuradoria do Município, com o objetivo de avaliar a eventual compensação de débitos*", vez CEG e Município do Rio de Janeiro são credores e devedores entre si.

Não obstante tal alegação, verifico que a ausência das certidões referentes ao Município do Rio de Janeiro é corriqueira por parte da CEG, uma vez que deixou de apresentá-las nos últimos processos anuais instaurados de para o acompanhamento de sua regularidade fiscal, conforme se verifica das deliberações exaradas nos processos regulatórios nº. E-12/003/149/2016<sup>i</sup> e E-12/003/98/2017<sup>ii</sup>, a título de exemplo.

A tentativa de composição junto àquela *Urbe* não serve de justificativa para a Concessionária furtar-se de apresentar a citada certidão, especialmente em razão do lapso temporal transcorrido.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/161/2018



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/161/2018  
Data 12 03 2018  
Rubrica: WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

O ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro data de 29/01/2018 e até a conclusão da instrução do presente feito, a Empresa não trouxe aos autos qualquer informação ou documento que apontasse o avanço de tais tratativas ou mesmo se aquele órgão está considerando a realização da compensação de débitos informada.

Fato é que, a exemplo dos anos de 2016 e 2017, a Delegatária encontra-se irregular perante a Dívida Ativa Municipal e a AGENERSA não pode fechar os olhos para a ausência desta documentação, exigida legal e regimentalmente<sup>1</sup>.

Desta forma, a hipótese clama a aplicação do disposto no artigo 4-A da Resolução AGENERSA nº. 004/2011, tornando-se inevitável a aplicação de multa à empresa.

No que se refere à fixação de prazo para a apresentação da citada certidão, considerando que em 01/04/2019 a Delegatária já foi instada a apresentar as certidões relativas ao ano de 2019 (processo regulatório nº E-22/007/275/2019), entendo desnecessário assinar qualquer novo prazo para que a mesma apresente documentação referente ao ano de 2018, lembrando que a mesma teve tempo mais do que suficiente para buscar sua regularidade fiscal, não tendo obtido êxito para tanto, conforme se verifica de suas próprias alegações.

Assim, por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

• Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no importe equivalente a 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, Item 11 do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 19, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Resolução AGENERSA nº. 004/2011 (integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017), em razão dos fatos apurados no presente processo.

É o Voto.

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

<sup>1</sup> Artigo 27, IV e 29, III da Lei nº. 8666/1993, Artigo 38, §1º da Lei nº. 8987/1995 e Cláusula Terceira, Parágrafo 2º do Contrato de Concessão.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

União Pública Estadual  
Processo nº E-12/003/161/2018  
Data 12 03 2018  
Rubrica WLADY MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3161

, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG - COMPROVAÇÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/149/2016, por unanimidade,

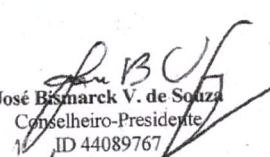
**DELIBERA:**

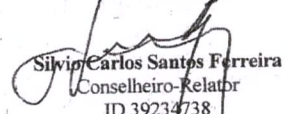
**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) com base na Cláusula 4ª, Parágrafo I, Item II do Contrato de Concessão; no Artigo 19, Inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007 e na Resolução AGENERSA, em razão dos fatos apurados no presente processo;

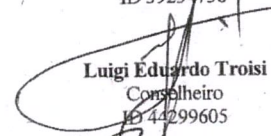
**Art. 2º** - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do Auto de Infração correspondente, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007.

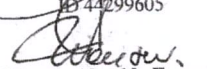
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.

  
José Bismarck V. de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 44299605

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/161/2018



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Órgão Público Estadual

Processo nº E-12/003/161/2018

Data 12/03/2018 Pág. 72

Rubrica

WILSON MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3233,**

**DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – COMPROVAÇÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso  
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº  
E-12/003/98/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

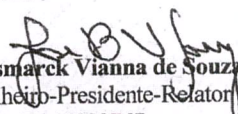
**Art. 1º** Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor equivalente a  
0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária,  
correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (01/04/2017),  
com base na Cláusula Quarta, § 1º, item 11 do Contrato de Concessão, no art. 19, IV da  
Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007 e na Resolução AGENERSA nº  
004/2011, em razão dos fatos apurados no presente processo.

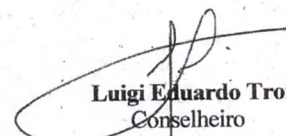
**Art. 2º** Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE  
e CAPET, a lavratura do Auto de Infração correspondente, nos termos da Instrução  
Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

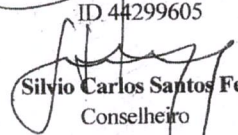
**Art. 3º** Determinar à CEG que apresente no prazo de 60 (sessenta dias) a documentação  
necessária à comprovação da regularização fiscal, observado o disposto no art. 4º-A da Resolução  
AGENERSA/CD nº 004/2011.

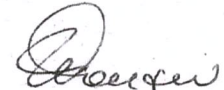
**Art. 4º** A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/161/2018



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/161/2018

Data 12 03 2018 p. 73

Rubrica:

WLADYA MATOS  
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3826

, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG - COMPROVAÇÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL.**

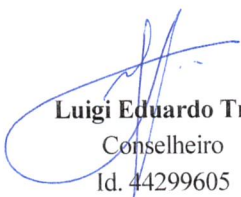
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/161/2018, por unanimidade,

**DELIBERA,**

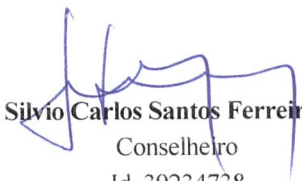
**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no importe equivalente a 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (01/04/2018), com base na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, Item 11 do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 19, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Resolução AGENERSA nº. 004/2011 (integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017), em razão dos fatos apurados neste processo.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
Id. 05546885